



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 714/90

"Dispõe sobre criação de cargo e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura, o cargo de Encarregado de fabricação de pré-moldados (meio-fio, bloquete, briquete etc) com o vencimento mensal de CR\$32.448,00.

Parágrafo Único - O provimento deste cargo será regido pelas normas legais estabelecidas na constituição Federal e o regime será pela Consolidação das Leis do Trabalhistas.

Art. 2º - O cargo criado no artigo 1º desta Lei integrará o quadro de pessoal desta Prefeitura e participará de aumento de vencimentos nas mesmas épocas e percentagens ao do referido quadro.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 1990.


Seiji Eduardo Jekita

Prefeito Municipal


Edwilez Helena Gonçalves Rocha.

Secretária Municipal